



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 12/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.557.546/0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidinei Resende Paiva, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MAIS COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.372.798/0001-38, com sede na Rua Pau Ferro, nº 10, Solimões, Belo Horizonte/MG, CEP 31.742-810, neste ato representada pelo Sr. Matheus Henrique de Oliveira Jori, CPF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm entre si justo e contratado o que segue, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da dispensa emergencial de licitação, conforme art. 75, VIII, da referida Lei.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente processo a aquisição de peças automotivas destinadas à manutenção preventiva e corretiva da VAN Renault Master, de placa QXK-3235, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a segurança, conservação e pleno funcionamento do veículo utilizado no transporte e atendimento das demandas da Secretaria.

1.2. A contratação possui caráter emergencial, em razão da necessidade de restabelecimento imediato das condições de funcionamento do veículo, atualmente inoperante devido a falha mecânica na transmissão.

1.3. O objeto compreende o fornecimento de peças automotivas necessárias à recuperação do sistema de transmissão do veículo, incluindo caixa de câmbio e demais componentes correlatos necessários à manutenção.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

- 2.1. O presente contrato terá vigência até 30 de junho de 2026, a contar da data de assinatura deste contrato.
- 2.2. O fornecimento das peças deverá ocorrer imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento, em prazo compatível com a necessidade emergencial da Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. O valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 24.340,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais)**, já considerando todos os custos, tributos, encargos e despesas administrativas da Contratada.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.3. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos relativas à regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.
- 3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou inconsistência nos relatórios, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação regularizada.
- 3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda na Fonte, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e demais normas aplicáveis.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0024	PROG TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.085	MANUT TRANSP ESCOLAR ENS FUNDAMENTAL
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	212	



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor designado.
- b) Rejeitar peças entregues em desacordo com as especificações exigidas.
- c) Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para adequada execução do objeto.

### **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer as peças em conformidade com as especificações técnicas do veículo.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade das peças fornecidas.
- c) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas pela legislação.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. O descumprimento contratual poderá ensejar multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme gravidade da infração.
- 6.3. As multas não possuem caráter compensatório e não eximem a Contratada de indenizar eventuais danos causados.
- 6.4. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.
- 6.5. Caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como:
  - a) Por mútuo acordo;
  - b) Por descumprimento contratual;



7.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO**

8.1. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.724/2024.

8.2. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 51/2026 e à proposta apresentada pela Contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mantendo sigilo e confidencialidade sobre dados pessoais e informações acessadas em decorrência deste contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Coronel Xavier Chaves/MG, 19 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER**  
**CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Contratante

\_\_\_\_\_  
**MAIS COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA**

CNPJ sob o nº 39.372.798/0001-38

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:**